



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

OFÍCIO Nº 918/2025/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
(E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br e david.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 862/2025.**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.007080/2025-82.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 90 anexo, pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação (RIC) nº 862/2025 anexo, de autoria do Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO), em que "requer informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar quanto à regulamentação da Lei 14.757/2023".

Nesse sentido, os questionamentos elaborados são os que se seguem:

- 1 - Quais são os obstáculos específicos que têm impedido a publicação da regulamentação da Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023?
- 2 - O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar possui algum estudo sobre o impacto direto que a Lei nº 14.757/2023, e sua regulamentação, trará nos avanços dos processos de regularização fundiária em todas as Unidades da Federação? Caso positivo, solicita-se o encaminhamento dos referidos estudos.
- 3 - Informar a relação contendo a quantidade de processos de regularização fundiária, no âmbito do INCRA, por Estado, que estão sobrestados aguardando a publicação da regulamentação da Lei nº 14.757/2023.

1. EM RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

Informamos que o Decreto nº 12.585, de 08 de agosto de 2025, que "altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em área da União e a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, de que tratam a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e a Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023", foi publicado no Diário Oficial da União.

2. EM RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:

Não existem estudos acerca do impacto direto provocado pela mencionada Lei 14.757/2023. No entanto, avalia-se que a norma regulamentadora possibilitará avançar com a regularização fundiária dentro e fora da Amazônia Legal. Com o Decreto 12.585/2025, as famílias terão seus imóveis rurais valorizados e acesso facilitado ao crédito. A medida também dará segurança jurídica aos procedimentos de regularização fundiária, promovendo uma gestão mais efetiva e fomentando o desenvolvimento econômico e social no meio rural. A estimativa é que entre 200 e 500 mil famílias tituladas no Brasil possam ser beneficiadas com maior rapidez no processo de consolidação de seus imóveis.

3. EM RESPOSTA AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:

A administração dos processos de regularização é realizada de forma descentralizada, portanto, não há uma estimativa do número de processos que se encontram sobrestados. Adicionalmente, informamos que o INCRA estabeleceu um grupo de trabalho que tem atuado na elaboração de nova Instrução Normativa (IN) a fim de regulamentar o disposto na Lei 14.757/2023 e no Decreto 12.585/2025. Em paralelo, os processos que se adequam à IN 124/2022 continuam sendo instruídos e tendo suas condições resolutivas liberadas. Uma vez publicada a nova IN, iniciar-se-á a capacitação das Superintendências Regionais e, por fim, o desenvolvimento de um novo sistema a fim de dar maior celeridade à instrução dos processos de liberação.

São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se este Ministério à disposição.

Atenciosamente,

FERNANDA MACHIAVELI
Ministra de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar substituta

Anexos:

I - Ofício 1ºSec/RI/E/nº 90 (SEI nº 41796433); e

II - Requerimento de Informação (RIC) nº 862/2025 (SEI nº 41796456).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira, Ministro (a) de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Substituto (a)**, em 14/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44839508** e o código CRC **937D8C82**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 90

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ PAULO TEIXEIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 706/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 748/2025	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 756/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 776/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 786/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 798/2025	Deputado Zucco e outros
Requerimento de Informação nº 854/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 862/2025	Deputado Lucio Mosquini

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

09/04/2025 08:20 - Deputado CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-NBM-RVRK-ANDG-B5H6



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Requer informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar quanto a regulamentação da Lei 14.757/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, quanto a regulamentação da Lei 14.757, de 19 de dezembro de 2023 seguintes informações:

1. Quais são os obstáculos específicos que têm impedido a publicação da regulamentação da Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023?
2. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar possui algum estudo sobre o impacto direto que a Lei nº 14.757/2023, e sua regulamentação, trará nos avanços dos processos de regularização fundiária em todas as Unidades da Federação? Caso positivo, solicita-se o encaminhamento dos referidos estudos.
3. Informar a relação contendo a quantidade de processos de regularização fundiária, no âmbito do INCRA, por Estado, que estão sobrestados aguardando a publicação da regulamentação da Lei nº 14.757/2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, trouxe avanços para a regularização fundiária no Brasil, garantindo maior segurança jurídica





para pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais. No entanto, a ausência de sua regulamentação gerou incertezas e dificultou a implementação efetiva de suas disposições, impactando diretamente milhares de famílias que dependem desse processo para garantir a posse e o uso da terra.

Diante desse cenário, faz-se necessário esclarecer os entraves específicos que têm impedido a publicação da regulamentação da referida Lei, a fim de compreender quais medidas podem ser adotadas para acelerar esse procedimento. Além disso, é fundamental conhecer os estudos realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre o impacto da regulamentação na regularização fundiária, garantindo uma avaliação técnica e criteriosa dos benefícios e desafios dessa política pública.

Outro ponto de grande relevância é o levantamento quantitativo de processos de regularização fundiária que estão sobrestados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) devido à ausência de regulamentação. Esses dados são essenciais para dimensionar o impacto da demora na regulamentação e buscar alternativas para mitigar seus efeitos.

Dessa forma, o presente requerimento de informações visa obter transparência e fornecer subsídios para que o Parlamento possa acompanhar e contribuir com o aprimoramento das políticas de regularização fundiária no país, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos pela Lei nº 14.757/2023 e promovendo a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável no campo.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

